



**Ministério da Integração Nacional
Secretaria Executiva
Diretoria de Gestão Interna
Coordenação Geral de Suporte Logístico**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o a COAM/DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385 ou email: licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 14 de maio de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2012
PROCESSO Nº 59000.000104/2012-17**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, sala 338.



**Serviço Público Federal
Ministério da Integração Nacional
Diretoria de Gestão Interna
Coordenação Geral de Suporte Logístico**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2012

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGAO ELETRONICO

Processo Administrativo nº 59000.000104/2012-17

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 28/05/2012, às 09:00 horas. (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 530001

A União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 399, de 25 de Outubro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 03 de novembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço global**, por execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, ao Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração, situadas no SGAN 906 Módulo 'F', Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.204, de 5 de setembro de 2008, Portaria nº 016/2011-Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 (LOA), Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0100

2.2 A despesa anual com a execução do objeto desta Licitação é estimada em **R\$ 681.297,00 (Seiscentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais)**, conforme estimativa realizada pela Divisão de Compras do MI.

2.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 O credenciamento, para os interessados em participar deste Pregão, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Integração Nacional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Pregão, entidades empresariais:

- 3.5.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (a exemplo do: SICAF, CADICON e CEIS);
- 3.5.3 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.4 que esteja suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.5 que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.7 cujo estatuto ou contrato social e respectivos termos aditivos não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.5.8 de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.9 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.10 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial; e

- 3.5.11 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 3.6 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.112, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.6.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que vedação a opção por tal regime tributário), no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1 do art. 30 da Lei Complementar 123.
- 3.6.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Ministério da Integração Nacional, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal –RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar 123.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@integracao.gov.br ou via fac símile 61-3414-5385.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.1.1 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 5.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. – DO ENVIO, PELO SISTEMA, DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.1.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao MI sem ônus adicional.
- 6.1.2 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

- 6.1.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.1.4 Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios durante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.1.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.1.7 . Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

- 6.2.1 não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.2.2 A Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;
- 6.2.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 6.2.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no sistema, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 e suas alterações, de 16 de setembro de 2009.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA

8.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

8.2 A Pregoeira desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes.

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificados poderão registrar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.5 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para o início do tempo de iminência.

9.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10- DA DESCONEXÃO

10.1 No caso de desconexão da **Pregoeira**, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a **Pregoeira**, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.1 Quando a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, APÓS A FASE DE LANCE

12.1 Encerrada a etapa de lances, a **Pregoeira** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

12.2 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.2.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.2.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.2.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.2.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.2.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)

13.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a proposta de preços, ajustada ao último lance, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet, por meio de opção “enviar anexo” após a solicitação da **Pregoeira** pela opção “convocar anexo”, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico licitacao@integracao.gov.br ou via fac símile 61-3414-5385, e a solicitação se dê dentro das primeiras **02 (duas) horas** e os motivos alegados sejam aceitos pela **Pregoeira**

13.2.1 Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela **Pregoeira** da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

13.3 A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

13.3.1 não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser digitada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

13.3.2 conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários completo;

13.3.2.1 a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.

13.3.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, nos moldes do modelo constante nos Anexos ao Termo de Referência, que tiveram como parâmetro a Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MP nº 03/2009 e Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011, Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços, modelo de Planilha de Custo de Material de Consumo e modelo de Planilha de Custo de Uniforme. **(os anexos citados nesse item, pertencem ao Termo de Referência).**

13.3.4 a licitante deverá apresentar o memorial de cálculo quando solicitada pela **Pregoeira**

13.3.5 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

13.3.6 cópias dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, referente aos 12 (doze) meses anteriores a data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar recibos emitidos a partir da data da sua constituição;

13.3.7 cópia(s) do(s) acordo(s) e convenção (ões) coletiva(s) de trabalho das categorias profissionais, indicando a respectiva data-base e vigência, e respectivos Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

13.3.8 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção Enviar Anexo do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela **Pregoeira**, à Coordenação de Administração de Material – COAM deste Ministério, situada no SBN, Qd. 02, Lt. 11, sala 335 – 3º subsolo, na cidade de Brasília/DF.

13.3.9 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 13.3 e subitens 13.3.1 a 13.3.8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.5. Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.6. Sendo aceito a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o **item 14 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar por meio do email: licitacao@integracao.gov.br ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à **Pregoeira** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **Pregoeira** no sistema eletrônico.

13.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 **A Pregoeira** consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, bem como ao CADIN, para verificar créditos não quitados com o Setor Público Federal, de acordo com o disposto nos Art. 8º, parágrafo 3º, 13 a 18 e Art. 43 da Instrução Normativa IN Nº 02/2010 SLTI/MPOG, e suas alterações.

14.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.1.2 a regularidade trabalhista refere-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

14.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação por meio do email: licitacao@integracao.gov.br ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385 no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação da **Pregoeira** no sistema eletrônico, via chat.

14.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

15.4.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de noventa 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.4 A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.4.6. É vedada a substituição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.6.1 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o balanço patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

14.4.7 As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na Lei, mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado.

14.5 Relativo à Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.5.1. - 1(um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

14.5.1.1 - Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços de 50% do total de postos a ser contratado;

14.5.1.2 - Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

14.5.1.3 - O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.5.2. - Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

14.5.2.1 - Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.5.3. - **A Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

- 14.6 Os licitantes que **não estiverem cadastrados no SICAF**, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02 de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, nas condições seguintes:

14.6.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.6.3. Documentos Complementares:

- a) Certificado de Credenciamento - CRD, e revalidação quadrimestral do CRD, expedido pelo CBMDF, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa e de todos os seus profissionais para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2000 - CBMDF.
- b) Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que os Bombeiros Civis e o Chefe de Brigada a serem designados para a execução dos serviços encontram -se devidamente credenciados junto ao CBMDF, bem como possuem a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF e Lei 11.901/2009.
- c) Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços;

d) Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 14.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MI.
- 14.9. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
- 14.10. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do Ministério da Integração Nacional - MI mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas a este Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

15.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 15.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 16.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará decadência desse direito, ficando a **Pregoeira** autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.

- 16.3 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 16.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 16.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração de Material, situado no SBN, Qd. 02, Lt. 11, sala 335, 3º subsolo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato da **Pregoeira**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MI.

18.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

18.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular de firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

- 18.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

18.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos de autorização:

- 18.4.1 autorização para o MI fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- 18.4.2 autorização para o MI fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica; e
- 18.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do anexo II deste Edital.

18.5 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Edital.

18.6 Antes da celebração do contrato, o MI realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.8 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do Ministério da Integração Nacional - MI, designado pela Coordenação Geral de Suporte Logístico – CGSL/MI, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 As obrigações da contratante estão discriminadas no item 12 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Os serviços, atribuições e as obrigações da Contratada estão discriminados nos itens 6, 10, 11 e 13 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

21 - DA GARANTIA

21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

21.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

21.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

21.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Integração Nacional.

21.10 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

22 - DA REPACTUAÇÃO

22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

22.1.1. O interregno mínimo de um ano, será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

22.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

22.1.3 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

22.3 A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

22.4 Caso a licitante a ser contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

22.5 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

22.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.8. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 22.9. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

23 – DA CONTA VINCULADA

23.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula n 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MI depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da contratada, nos seguintes casos:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, aberta em nome do MI, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MI, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

23.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

23.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MI e a licitante vencedora deste Pregão será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do MI, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante vencedora; e,

- b) Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o MI ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MI.

23.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a contratada.

23.4 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do contrato.

23.5 A licitante a ser contratada poderá solicitar a autorização do MI para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

23.5.1 para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.5.2 O MI expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela licitante a ser contratada.

23.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da licitante a ser contratada.

23.6 A licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante a ser contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24 - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

24.1.1. As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 18 do anexo I - Termo de Referência.

24.2. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

24.2.1. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

- 24.2.2. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no item 24.2.3.
- 24.2.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 24.2.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- 24.2.3.2. Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços;
- 24.2.3.3. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:
- 24.2.3.3.1. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- 24.2.3.3.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 24.2.3.3.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- 24.2.3.3.4. Relação de tomadores.
- 24.2.3.4. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 24.2.3.4.1. Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- 24.2.3.4.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 24.2.3.4.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 24.2.3.4.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- 24.2.3.4.5. Relação de tomadores.
- 24.2.3.5. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 24.2.3.6. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte e alimentação, glosas, ocorrências e etc.
- 24.2.3.7. Espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- 24.2.3.8. Relação do material fornecido.
- 24.2.3.9. Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como de pagamento do 13º salário, quando houver;
- 24.2.3.10. Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que

deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

- 24.2.3.11. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** referidos nos itens 24.2.3.1 a 24.2.3.6 deste subitem será definido pela CGSL do Ministério da Integração Nacional.
- 24.2.4. As despesas correspondentes ao 13º salário serão pagas anualmente conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 24.2.5. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, Nota fiscal/Fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário.
- 24.2.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 18 do Termo de Referência.
- 24.3. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 24.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 24.6. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.
- 24.7. A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 24.8. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 24.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 24.10. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 24.11. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
 - 24.11.1. Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 24.12. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir

possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- 24.13. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tinha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 25.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 25.1.2. Apresentar documento falso;
- 25.1.3. Fizer declaração falsa;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 25.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.1.7. Não manter a proposta.

25.2 Para fins do item 26.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

- 25.3 A licitante estará sujeita, ainda, às sanções previstas no item 18, do anexo I (Termo de Referência).
25.4 Os itens 18.2 ao 18.4 serão devidamente tratados na minuta do instrumento de contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado à **Pregoeira** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2 Fica assegurado ao MI o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Caso a licitante vencedora não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato para providenciar instalações dotadas de toda a infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília-DF.

26.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Pregoeira**, sob pena de aplicação de sanções. (ver acórdão TCU).

26.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **Pregoeira** em contrário.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MI.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

26.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.14 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MI a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

26.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.16 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Modelo de autorização para solicitação de abertura de conta vinculada
- ✓ **Anexo III** - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço e de apresentação de proposta comercial;
- ✓ **Anexo IV** – Minuta do contrato.

26.17 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e poderá ser obtido na Coordenação de Administração de Material – COAM, do Ministério da Integração Nacional – MI, situado no SBN, Qd. 02, Lt. 11, Sala 335, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (0**61) 3414-5860 e Fax: (0**61) 3414-5385.

26.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 14 de maio de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria 399/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**PREGÃO nº 16/2012
ANEXO I AO EDITAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração, situadas no SGAN 906 Módulo 'F', Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.204, de 5 de setembro de 2008, Portaria nº 016/2011-Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista tratar-se de atividade essencial para manutenção da segurança das pessoas que atuam no âmbito do edifício situado no SGAN 906 Módulo 'F', Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, locado para a instalação de unidades da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional.
- 2.2 O Ministério da Integração Nacional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.
- 2.3 O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa **CONTRATADA**, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.
- 2.4 A pretendente contratação visa:
- 2.4.1 suprir a falta de uma brigada de incêndio no Ministério;
- 2.4.2 atender às demandas do Ministério da Integração Nacional no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
- 2.4.3 atender ao disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviços de brigada de bombeiro civil;
- 2.4.4 atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276 da ABNT – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;

- 2.4.5 atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14608 da ABNT – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação;
- 2.4.6 atender ao disposto da Lei Distrital nº 4.204, de 5 de setembro de 2008; e
- 2.4.7 atender a Notificação nº 42/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que sinaliza a obrigatoriedade da Instituição para a adequação da Edificação em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico.-
- 2.5 Com base na Norma Técnica 001/2002 - CBMDF, as edificações do MI, enquadram-se nas especificações de edificações de risco baixo/ordinário de nível A, com população fixa diária conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	
POPULAÇÃO FIXA	687
RISCO DE INCÊNDIO	A
COMPOSIÇÃO DA BRIGADA	
SUPERVISOR	--
CHEFE	--
BOMBEIRO CIVIL PARTICULAR	8
BOMBEIRO CIVIL VOLUNTÁRIO	10%

Tabela construída com base na NT 007/2011 e NT 002/2009, com adaptações.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação dos serviços continuados, objeto do Termo de Referência, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas.
- 3.2. **Trata-se de serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de abril de 2001.**
- 3.3. **A legislação específica para os serviços ora licitados são: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica NBR 14276 da ABNT, Norma Técnica NBR 14608 da ABNT, Lei Distrital nº 4.204, de 5 de setembro de 2008, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a Notificação nº 42/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

4. HABILITAÇÃO

- 4.2. As empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:
- 4.2.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 4.2.2. 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- 4.2.2.1. Para fins da condição 4.1.2 o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 50% dos postos de trabalho a serem contratados;
- 4.2.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 4.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados

no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- 4.2.4. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.
- 4.2.5. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 4.3. Certificado de Credenciamento - CRD, e revalidação quadrimestral do CRD, expedido pelo CBMDF, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa e de todos os seus profissionais para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2000 - CBMDF.
- 4.4. Declaração da **LICITANTE** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que os Bombeiros Civis e o Chefe de Brigada a serem designados para a execução dos serviços encontram-se devidamente credenciados junto ao CBMDF, bem como possuem a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF e Lei 11.901/2009.
- 4.5. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MI.
- 4.6. Declaração da **LICITANTE**, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

5. ÁREAS DE ATENDIMENTO

- 5.1. Os serviços de bombeiro civil, descritos neste Termo de Referência, serão executados no edifício situado no SGAN 906 Módulo "F", Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, visando ao cumprimento das atividades detalhadas no item 8 deste Termo de Referência.

6. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 6.1. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados na DRT/MTE-DF.
- 6.2. Certificado de Credenciamento (CRD): Documento expedido pelo CBMDF, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF.
- 6.3. Os bombeiros civis deverão estar devidamente qualificados e apresentarem documentação conforme os termos do disposto no subitem 4.4 a 4.6 descritos na Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF.
- 6.4. A **CONTRATADA** e os bombeiros civis por ela alocados para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF, durante a vigência do Contrato.

6.5. O dimensionamento da brigada está em conformidade com o Anexo A da Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF.

7. JORNADA DE TRABALHO

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão necessários os seguintes postos:

	Bombeiros Civis Diurno	Bombeiros Civis Noturno
POSTOS	2	2
ESCALA	12hx36h	12hx36h
HORARIO	07 às 19 horas	19 s 07 horas

7.2. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do Ministério da Integração Nacional que deverá comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.3. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja vigente.

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Atender, de imediato, a qualquer chamada ou alarme de incêndio;
- 8.2. Realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 8.3. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção e detecção de incêndio: mangueiras, extintores, sistemas sprinkler e CO2;
- 8.4. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, painéis de detecção, caixas de incêndio, chaves de bloqueio de CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas e pressurização da rede de hidrantes;
- 8.5. Inspeccionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação formalmente à **CONTRATANTE**;
- 8.6. Analisar com rapidez a situação a empregar em meios disponíveis para debelar o incêndio;
- 8.7. Operar corretamente os aparelhos e equipamentos de extinção de incêndios fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.8. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que seja indício de princípio de incêndio;
- 8.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda ocorrência anormal que verificar;
- 8.10. Inspeccionar, periodicamente, os equipamentos de combate a incêndio e os alarmes automáticos e/ou sob comando;
- 8.11. Combater princípios de incêndio;
- 8.12. Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 8.13. Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança;

- 8.14. Apresentar um plano de ação para desocupação dos prédios da **CONTRATANTE** nos casos de sinistros e outras situações
- 8.15. Agir individualmente se a situação se fizer necessária;
- 8.16. Inspeccionar todo sistema preventivo e equipamentos, após sua utilização, encaminhando, ao setor do órgão responsável pela fiscalização o material utilizado para manutenção e recarga;
- 8.17. Efetuar rondas programadas e esporádicas em todas as instalações da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio do funcionamento e operação dos equipamentos como: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, detecção de alarme;
- 8.19. Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes nas instalações físicas do Ministério da Integração Nacional;
- 8.20. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de EPI;
- 8.21. Conhecer as vias de escape;
- 8.22. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.23. Combater o princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- 8.24. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 8.25. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- 8.26. Promover medidas de segurança propostas pela **CONTRATANTE**; e
- 8.27. Agir de maneira rápida, energética e convincente em situações de emergência.

9. SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 91.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.

10. UNIFORME

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, com padrão de qualidade, compatível com o ambiente de trabalho, que será aprovado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem as especificações;
- 10.2. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo(relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- 10.3. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;
- 10.4. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas abaixo, ou quando se encontrar fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pelo Ministério da Integração Nacional por meio do gestor contratual, zelando para que

os mesmos estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação.

10.5. Cada uniforme completo será composto, no mínimo, pelos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD
01	Calça de brigadista particular	Un.	01
02	Gandola de brigadista particular	Un.	01
03	Cinto com fivela	Un.	01
04	Camisa meia manga	Un.	02
05	Cinturão Bombeiro	Un.	01
06	Par de Meias	Un.	04
07	Par de Coturno Preto	Un.	01
08	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	Un.	01
09	Crachá de identificação	Un.	01

10.6. Fornecer novo conjunto de uniforme semestralmente, a contar da assinatura do Contrato.

11. FERRAMENTAL MÍNIMO PARA BRIGADA DE INCÊNCIO

11.1. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, os equipamentos de proteção individual – EPI, aos profissionais alocados para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e realizar a distribuição de acordo com as características operacionais de cada posto.

11.2. TABELA 1 – PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE
Rádio de comunicação HT	Un.	01
Óculos de proteção (EPI)	Un.	01
Cinto de segurança tipo pára-quedista modelo compacto (EPI)	Un.	01
Capacete de segurança contra impactos (EPI)	Un.	01
Luvas de couro (EPI)	Un.	01
Lanterna 06 volts	Un.	01

11.3. TABELA 2 – FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBMDF

FERRAMENTAS	MEDIDA	QUANTIDADE
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento 01 Unidade Arco de serra fixo de 12”.	Un.	1
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.	Un.	1

11.4. TABELA 3 – MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	MEDIDA	QUANTIDADE
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	Un.	100
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	Un.	5
Ataduras de crepe (20cm de largura)	Un.	10
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado	Un.	5
Soro fisiológico de 250ml	Un.	4
Fita adesiva (crepe)	Un.	1
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	Un.	3

Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	Un.	3
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	Un.	3
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cmx45cm)	Un.	1
Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Un.	5
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	Un.	1
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande,médio e pequeno)	Un.	1
Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento)	Un.	1
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000ml	Frasco	3
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000ml.	Frasco	2
Aparelho de pressão convencional	Un.	1

- 11.5. O Ministério da Integração Nacional se resguardará o direito de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, a substituição dos materiais/equipamentos contidos nas Tabelas 1, 2 e 3 que não atendam às condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.
- 11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, nas quantidades definidas nas Tabelas 1, 2 e 3, durante a vigência do Contrato.
- 11.7. Serão de uso comum, exceto os equipamentos de proteção individual, em cada posto de bombeiro particular, mantidos em funcionamento e perfeito estado de conservação.
- 11.8. Os equipamentos e materiais que não apresentarem mais condições de uso deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 12.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 12.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.7. **Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;**
- 12.8. **Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;**
- 12.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministério da Integração Nacional;

- 12.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 12.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12.12. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência; e
- 12.14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir as orientações do Ministério da Integração, para o fiel desempenho das atividades específicas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.2. **Comprovar a formação técnica específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação específico, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;**
- 13.3. **Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na “Escala de Serviços” elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite à assunção de execução dos serviços;**
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, conforme exigências estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência;
- 13.5. Caso seja constatado pelo Ministério da Integração, que os uniformes estejam desgastados e ou não apresentem boa aparência, estes deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente de serem fornecidos na forma do previsto no item 10 desta Especificação Técnica;
- 13.6. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas ocorrências e demais fatos relevantes ao serviço;
- 13.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo garantir a seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, além de todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério da Integração;
- 13.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros analógicos, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente;
- 13.9. A **CONTRATANTE** poderá recusar os empregados que não preencherem os requisitos técnicos necessários para o bom desempenho do serviço;
- 13.10. Substituir o profissional alocado no posto de trabalho ausente por motivo de faltas e afastamentos legais, no prazo máximo de 1(uma) hora;

- 13.11. A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais;
- 13.12. Comparecer , sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio de representante credenciado, no prazo máximo de 24(vinte quatro horas), para prestar esclarecimentos de qualquer natureza.
- 13.13. A **CONTRATADA** obriga-se, por meio de seus empregados, a:
 - 13.13.1. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de trabalho; e
 - 13.13.2. apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados.
 - 13.13.3. portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pela **CONTRATADA**.
- 13.14. Fornecer junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços descritos nos itens 16.4 a 16.5.
- 13.15. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo MI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.16. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pelo Ministério da Integração, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;
- 13.17. Responder por danos e avarias que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Ministério da Integração, desde que fique comprovado a responsabilidade nos termos de art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desenvolvimento das atividades dos Bombeiros civis, bem como aparelho de comunicação e rádio;
- 13.19. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham seus exames médicos periódicos atualizados, devendo comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dessa obrigação junto ao gestor do contrato designado pelo Ministério da Integração;
- 13.20. Relatar, por escrito todo e qualquer irregularidade observada nos locais de execução do serviço;
- 13.21. Exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do Ministério da Integração, estejam com uniforme adequado, devendo este, estar completo e limpo, devendo ainda portar crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, onde constará, além da razão social, o nome do executante do serviço, seu numero de registro na empresa;
- 13.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do Ministério da Integração o acesso aos respectivos dados e controles;
- 13.23. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da notificação, qualquer empregado considerado conduta inconveniente pelo Ministério da Integração;
- 13.24. Cumprir tudo que determina a Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF, especialmente no que diz respeito às atribuições de bombeiros civis;

- 13.25. Realizar por meio dos bombeiros civis o acompanhamento quando da execução dos testes nos sistemas instalados (detecção e alarme de incêndio, sprinkler, rede de hidrantes, extintores, força de iluminação de emergência) a serem realizadas pela empresa responsável pela manutenção dos referidos sistemas;
- 13.26. Apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, os cartões de saúde de seus empregados, e sempre que solicitados;
- 13.27. Manter, um “Livro de Registro Diário de Ocorrências”, para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços;
- 13.28.** Manter sigilo das informações relativas aos serviços prestados, às quais tenham acesso privilegiado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Integração ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.29. Apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, o Certificado de Formação de Bombeiro Particular, devidamente atualizado, dos profissionais que irão prestar serviço no Ministério da Integração;
- 13.30. Realizar a cada 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, a atualização dos profissionais alocados nos postos de trabalho, mediante treinamento, a ser realizado por empresa formadora de bombeiro civil, devidamente credenciada pelo CBMDF, que deverá ser realizado por empresa formadora de bombeiro civil, devidamente credenciada pelo CBMDF, que deverá ser realizado fora das dependências do **CONTRATANTE**, contendo simulações dos sistemas específicos da Entidade, conforme regulamentação constante da NBR nº 14276 e Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF, sem que isso implique em ônus para o Ministério da Integração;
- 13.31. Apresentar ao Ministério da Integração, no início da vigência do instrumento contratual, certificados individuais (por Bombeiro Particular), de participação nos treinamentos, dos profissionais designados para execução dos serviços objeto desta Especificação Técnica, e sempre que houver reciclagem, inclusive no caso de substituição dos profissionais;
- 13.32. Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:
 - 13.32.1. Manter permanente contato com o Ministério da Integração, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - 13.32.2. Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas em cada posto de serviço;
- 13.33. Proceder eventuais substituições de empregados;
- 13.34. Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por pessoas desqualificadas para os serviços;
- 13.35. Disponibilizar Bombeiros civis com a escolaridade exigida pela legislação vigente, que seja pertencente ao quadro de empregados, que tenha sido aprovado no Curso de Formação dos Corpos de Bombeiros Militares e/ou Curso de Formação de Bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF, de acordo com a Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF que não possua antecedentes criminais, que tenha residência fixa e que possua comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;
- 13.36. Abster-se de contratar funcionários que possuem até 2º grau de parentesco com servidores do Ministério da Integração, em razão do Acórdão nº 2961/2004 – TCU – 1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1680/2005 – TCU – 1ª Câmara.; e

- 13.37. Manter-se credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, durante a vigência do instrumento contratual.

14. VISTORIA FACULTATIVA

- 14.1 A vistoria é facultativa e não será objeto de habilitação, não estando a empresa obrigada a fazê-la.

14.2. Porém, caso alguma empresa deseje visitar o edifício, essa poderá marcar a visita (data e horário) para a realização de vistoria no seguinte endereço: SGAN 906 Módulo "F", Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, através do telefone (61) 3414-5853 – Sra. Joelma.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, **contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente da CONTRATANTE**.

- 16.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

- 16.3. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos relacionados nos itens 16.4 e 16.5, devidamente atualizados.

- 16.4. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

- 16.4.1. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;

- 16.4.2. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:

- 16.4.2.1. cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

- 16.4.2.2. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- 16.4.2.3. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); e

- 16.4.2.4. relação de tomadores.

- 16.4.3. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- 16.4.3.1. cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

- 16.4.3.2. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- 16.4.3.3. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 16.4.3.4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- 16.4.3.5. relação de tomadores.

obs: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

- 16.4.4. Comprovante de pagamento do 13º salário;
- 16.4.5. Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;
- 16.4.6. Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários; e
- 16.4.7. Relação do material fornecido.
- 16.5. O pagamento da Fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente a Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**.
- 16.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 16.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 16.9. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 16.11. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.12. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Ministério da Integração Nacional, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (receita federal, dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sob pena da aplicação do disposto no Art. 3-A, da IN 02/2008-MPOG e suas alterações.

17. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

- 17.2. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 17.3. A CGSL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Ministério da Integração, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN nº 02/2008; e solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos bens patrimoniais ou nas instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de uso.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 18.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 18.1.4. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito;
 - 18.2.2. Multa de:
 - 18.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 18.4.
 - 18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 18.2.5. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.
- 18.2.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 18.2.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.2.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

19. PREÇOS

- 19.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.
- 19.2. Pela prestação dos serviços de brigada de incêndio, incluindo todos os materiais mencionados, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas.
- 19.3. A estimativa de preços será realizada por meio de pesquisa de mercado a ser executada pela Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional.
- 19.4. Para os valores cotados, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas demonstrativas dos custos, conforme previsto na IN nº 02/2008 e suas alterações.

20. PREÇO

- 20.1.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.
- 20.1.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, nos moldes do modelo constante no Anexo I que teve como parâmetro a Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MP nº 03/2009 e Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011, Modelo de Proposta de Preço de valor Global

dos Serviços, modelo constante do Anexo II e modelo de Planilha de Custo de Material de Consumo Anexo III.

- 20.1.3. As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.
- 20.1.4. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.
- 20.1.5. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário.
- 20.1.6. Pela prestação dos serviços brigadistas, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.
- 20.1.7. A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pela Divisão de Compras do Ministério da Integração.

21. REPACTUAÇÃO

- 21.1.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.
- 21.1.2. O interregno mínimo de um ano, para a primeira repactuação será contado a partir:
 - a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.
- 21.1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 21.1.4. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 21.3. A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 21.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 21.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 21.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.7. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 21.8. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
- 21.9. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 (LOA), Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0100.
- 22.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em _____ de março de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL ANEXADO AO PROCESSO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORME – SERVIÇO DE BRIGADISTA

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE ANUAL (UN)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bombeiro Civil	Calça de brigadista particular	01		
	Camisa meia manga	02		
	Gândola de brigadista particular	01		
	Cinturão de bombeiro	01		
	Par de meias	04		
	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	01		
	Par de coturno preto	01		
	Crachá de identificação	01		
Total				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – II AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – SERVIÇO DE BRIGADISTA

CATEGORIA PROFISSIONAL	ITEM	QUANTIDADE ANUAL (UN)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bombeiro Civil	Rádio de comunicação HT	01		
	Óculos de proteção EPI	01		
	Cinto de segurança tipo pára- quedista modelo compacto (EPI)	01		
	Capacete de segurança contra impactos (EPI)	01		
	Luvas de couro (EPI)	01		
	Lanterna 06 volts	01		
Total				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO – III AO TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHA DE CUSTOS DE FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO – SERVIÇO DE
BRIGADISTA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	ITEM	QUANTIDADE ANUAL (UN)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bombeiro Civil	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento 01 unidade arco serra fixo de 12”.	01		
	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.	01		
Total				



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO – IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS DE FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO – SERVIÇO DE
BRIGADISTA

CATEGORIA PROFISSIONAL	ITEM	MEDIDA	QTD ANUAL (UN)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bombeiro Civil	Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	Un.	100		
	Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	Un.	5		
	Ataduras de crepe (20cm de largura)	Un.	10		
	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado	Un.	5		
	Soro fisiológico de 250ml	Un.	4		
	Fita adesiva (crepe)	Un.	1		
	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	Un.	3		
	Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	Un.	3		
	Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	Un.	3		
	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cmx45cm)	Un.	1		
	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Un.	5		
	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	Un.	1		
	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande,médio e pequeno)	Un.	1		
	Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento	Un.	1		
	Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000ml	Frasco	3		
	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000ml.	Frasco	2		
	Aparelho de pressão convencional	Un.	1		
Total					



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2011.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de funcionários por posto	Quantidade de postos	Quantidade total de funcionários a contratar
Bombeiro Civil (Diurno)	Postos	2	2	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO V-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO V - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO V-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO V-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PORTARIA NORMATIVA N° 07/2011.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	N° Processo	
	Licitação N°	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N° de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de funcionários por posto	Quantidade de postos	Quantidade total de funcionários a contratar
Bombeiro Civil (Noturno)	Postos	2	2	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO VI-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VI - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO VI-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO VI-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 16/2012

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ Portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, autoriza a União, representada pelo Ministério da Integração nacional – MI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada no SBN, Qd. 02, Lt. 11, Ed. APEX BRASIL, na cidade de Brasília/DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco _____ Ag. _____), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MI, em nome da empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas instruções Normativas e no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data da assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 16/2012

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

**Ao Ministério da Integração Nacional
Processo n.º -59000.000104/2012-17**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para a Prestação de Serviços continuados de brigadistas, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Ministério da Integração Nacional.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	SUBTOTAL
BRIGADISTA DIURNO 12hx36h – 07:00h. às 19:00h.	2		
BRIGADISTA NOTURNO 12h*36h – 19:00h às 07:00	2		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES R\$			

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF .
- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG do representante legal

CPF do representante legal



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

MINUTA

ANEXO IV - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 16/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX, e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, nos termos do Pregão nº 16/2012, de acordo com o processo nº 59000.000104/2012-17, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, ao Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração, situadas no SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.204, de 5 de setembro de 2008, Portaria nº 016/2011-Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2012-MI, vinculando-se ainda a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000104/2012-17 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- m) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato; e
- n) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação específico, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- c) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na “Escala de Serviços” elaborada pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite à assunção de execução dos serviços;

- d) Fornecer os uniformes, conforme exigências estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Caso seja constatado pelo **CONTRATANTE**, que os uniformes estejam desgastados e ou não apresentem boa aparência, estes deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente de serem fornecidos na forma do previsto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas ocorrências e demais fatos relevantes ao serviço;
- g) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo garantir a seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, além de todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;
- h) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros analógicos, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente;
- i) O **CONTRATANTE** poderá recusar os empregados que não preencherem os requisitos técnicos necessários para o bom desempenho do serviço;
- j) Substituir o profissional alocado no posto de trabalho ausente por motivo de faltas e afastamentos legais, no prazo máximo de 1(uma) hora;
- k) A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais;
- l) Comparecer , sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio de representante credenciado, no prazo máximo de 24(vinte quatro horas), para prestar esclarecimentos de qualquer natureza.
- m) A **CONTRATADA** obriga-se, por meio de seus empregados, a:
1. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de trabalho;
 2. apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados.
 3. portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pela **CONTRATADA**.
- n) Fornecer junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços descritos na Cláusula Sétima – Do Pagamento.
- o) A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- p) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pelo **CONTRATANTE**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

- q) Responder por danos e avarias que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovado a responsabilidade nos termos de art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- r) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desenvolvimento das atividades dos Bombeiros civis, bem como aparelho de comunicação e rádio;
- s) Providenciar para que todos os seus empregados mantenham seus exames médicos periódicos atualizados, devendo comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dessa obrigação junto ao gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**;
- t) Relatar, por escrito todo e qualquer irregularidade observada nos locais de execução do serviço;
- u) Exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, estejam com uniforme adequado, devendo este, estar completo e limpo, devendo ainda portar crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, onde constará, além da razão social, o nome do executante do serviço, seu numero de registro na empresa;
- v) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** o acesso aos respectivos dados e controles;
- w) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da notificação, qualquer empregado considerado conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- y) Cumprir tudo que determina a Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF, especialmente no que diz respeito às atribuições de bombeiros civis;
- x) Realizar por meio dos bombeiros civis o acompanhamento quando da execução dos testes nos sistemas instalados (detecção e alarme de incêndio, sprinkler, rede de hidrantes, extintores, força de iluminação de emergência) a serem realizadas pela empresa responsável pela manutenção dos referidos sistemas;
- z) Apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, os cartões de saúde de seus empregados, e sempre que solicitados;
- aa) Manter, um “Livro de Registro Diário de Ocorrências”, para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços;
- bb) Manter sigilo das informações relativas aos serviços prestados, às quais tenham acesso privilegiado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- cc) Apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, o Certificado de Formação de Bombeiro Particular, devidamente atualizado, dos profissionais que irão prestar serviço ao **CONTRATANTE**;
- dd) Realizar a cada 12 meses, a contar da assinatura deste Contrato, a atualização dos profissionais alocados nos postos de trabalho, mediante treinamento, a ser realizado por empresa formadora de bombeiro civil, devidamente credenciada pelo CBMDF, que deverá ser realizado fora das dependências do **CONTRATANTE**, contendo simulações dos sistemas específicos da Entidade, conforme regulamentação constante da NBR nº 14276 e Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF, sem que isso implique em ônus para o **CONTRATANTE**;
- ee) Apresentar ao **CONTRATANTE**, no início da vigência deste instrumento contratual, certificados individuais (por Bombeiro Particular), de participação nos treinamentos, dos profissionais designados para execução dos serviços objeto deste Contrato, e sempre que houver reciclagem, inclusive no caso de substituição dos profissionais;
- ff) Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando;

gg) Manter permanente contato com o **CONTRATANTE**, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;

hh) Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas em cada posto de serviço;

ii) Proceder eventuais substituições de empregados;

jj) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por pessoas desqualificadas para os serviços;

kk) Disponibilizar Bombeiros civis com a escolaridade exigida pela legislação vigente, que seja pertencente ao quadro de empregados, que tenha sido aprovado no Curso de Formação dos Corpos de Bombeiros Militares e/ou Curso de Formação de Bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF, de acordo com a Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF que não possua antecedentes criminais, que tenha residência fixa e que possua comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

ll) Abster-se de contratar funcionários que possuem até 2º grau de parentesco com servidores do **CONTRATANTE**, em razão do Acórdão nº 2961/2004 – TCU – 1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1680/2005 – TCU – 1ª Câmara; e

mm) Manter-se credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o total estimado anual de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos na Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

- a) A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- b) O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação

dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados na alínea “c”.

c) O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.1) Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:

- Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- Relação de tomadores.

c.2) Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- Relação de tomadores.

c.3) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

c.4) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte e alimentação, glosas, ocorrências e etc.

c.5) Espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecido em

meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- c.6) Relação do material fornecido.
- c.7) Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como de pagamento do 13º salário, quando houver;
- c.8) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- c.9) O formato dos arquivos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** referidos na alínea “c” desta Cláusula será definido pela CGSL do **CONTRATANTE**.
- c.10) As despesas correspondentes ao 13º salário serão pagas anualmente conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.
- c.11) A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, Nota fiscal/Fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário.
- c.12) A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços ao **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para liberação das faturas, o **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

- a) Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária anual de 2012 (LOA 2012), na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 01.122.0750.2000.0135; **Natureza da Despesa:** 33.90.39; **Nota de Empenho:** 2012NEXXX; **Fonte de Recurso:** 0100; **Valor da NE:** R\$ XXXXXX (XXXX).

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, aberta em nome do **CONTRATANTE**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da **CONTRATADA**; e,
- b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Terceira desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência da fiscalização do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN nº 02/2008; e solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos bens patrimoniais ou nas instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

III - Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior de 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

<i>GRAU</i>	<i>CORRESPONDÊNCIA</i>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02

9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto a hipótese prevista no Art. 77, Inciso VI da referida Lei, sendo permitida a incorporação da **CONTRATADA** por empresa de seu mesmo grupo econômico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de um ano, será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá exercer, perante o **CONTRATADA**, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55, parágrafo 2º, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, de de 2012.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2012-MI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
BRIGADISTA DIURNO 12hx36h – 07:00h. às 19:00h.	2		
BRIGADISTA NOTURNO 12h*36h – 19:00h às 07:00	2		
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$			